



Sancionada em 20/10/1964
Isoldackson Cruz de Brito
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais,
Decreta, e eu, Sanciono a seguinte Deliberação:

DELIBERAÇÃO Nº 303

- Que trata da cobrança do Imposto Inter-vivos e Cessão, considerando como "Multa" as multiplicações dos valores da Promessa de Compra e Venda.



Artigo 1º - Fica considerado como "Multa", o aumento do valor do imóvel, constante da Promessa de Compra e Venda, multiplicado na forma estabelecida nos art. 2º, 4º e parágrafo único do art. 6º, da Deliberação nº 299.

Artigo 2º - Ao extrair a Guia de Recolhimento para a cobrança do Imposto/ Inter-vivos e Cessão, cujo imóvel esteja sujeito aos artigos/ acima mencionados, constará obrigatoriamente o seguinte:

- O valor real do Imposto devido, calculado pelo valor do imóvel, constante da Promessa de Compra e Venda;
- A diferença com a multiplicação pela falta de pagamento no prazo determinado em Lei, será escriturada como "Multa", devendo a Contabilidade, declarar na Guia de Recolhimento, o item do artigo 2º da Deliberação nº 299, a que estiver sujeito tal pagamento.

Artigo 3º - A presente Deliberação, entrará em vigor na data da sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Isoldackson Cruz de Brito
ISOLDACKSON CRUZ DE BRITO
Prefeito.